

LEI N. 547 DE 25 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 27 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creados os lugares de partidores em Cunha, de contador e distribuidor em Guaratinguetá, e de contador em Mogy das Cruzes. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando os lugares de partidores em Cunha, de contador e distribuidor em Guaratinguetá, e de contador em Mogy das Cruzes, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco de Paula Santa Barbara a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL

*Francisco José de Lima.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 78 v. em 25 de Abril de 1856.

SE 01515

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

Em 10 de Maio de 1856

